

MUNICÍPIO DE MINDURI

Av. Getúlio Vargas, nº 214 - Centro - CEP 37.447 - 000
Tel. (036) 326 1219 - 326 1291 - MINDURI - MINAS GERAIS
1997 2000

“ UMA ADMINISTRAÇÃO À SUA DISPOSIÇÃO “

LEI Nº 682/98

“Autoriza o Executivo Municipal a criar vagas de Diretor, vice-diretor, Supervisor, Secretário de Escola, Auxiliares de Secretária, Professores e Serviçais”

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à Criar e contratar por um período de 90 (noventa) dias, 01 diretor, 01 vice-diretor, 01 supervisor, 01 secretário de escola, 04 auxiliares de secretaria, 07 professores e 04 serviçais, para suprir as eventuais necessidades do município.

§ Único - Os salários serão os seguintes:

Diretor - R\$: 546,20 (Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte Centavos)

Vice -Diretor - R\$: 379,32 (Trezentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos)

Supervisor - R\$: 316,11 (Trezentos e Dezesseis Reais e Onze Centavos)

Secretária de Escola - R\$: 263,43 (Duzentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos)

Auxiliares de Secretária R\$: 182,93 (Cento e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Três Centavos)

Professores - R\$: 263,42 (Duzentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos)


Serviçais - R\$: 127,05 (Cento e Vinte e Sete Reais e Cinco Centavos)

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1998.

art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri(MG), 25 de Fevereiro de 1998.


EDMIR GERALDO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL